



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 19001.123824/2025-31

UNIDADE REQUISITANTE: CÉLULA DE INFRAESTRUTURA - COAFI/CEINF

1. OBJETO

1.1. Serviços de fornecimento de água tratada e manutenção do sistema de esgoto para o Posto Fiscal de Parambu, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANT. ESTIMA-DA ANU-AL	VALOR ESTIMA-DO MEN-SAL	VALOR ESTIMADO ANU-AL
1.	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO no Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda, localizado na Rod. BR 020, Km 03, Divisa CE/PI, Zona Rural, Parambu-CE. Código: 2577	m³	2.304	R\$ 2.271,68	R\$ 27.260,16

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

2.2.1 Prestação de serviços para abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ CE, localizado Rod. BR 020, Km 03, Divisa CE/PI, Zona Rural, Parambu-CE – CEP 63680-000.

2.2.2. A qualidade da água fornecida e do esgoto coletado e tratado pela contratada nos termos deste ajuste obedecerão rigorosamente às normas e padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde e Resolução COEMA Nº 2/2017 da SEMACE, respectivamente.



2.2.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

2.1.4. O custo mensal pelo fornecimento da água foi estimado em R\$ 2.271,87 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) pago à CONTRATADA, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**.

3. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente justificativa visa fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da associação civil sem fins econômicos, denominada Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Alto Jaguaribe – SISAR/BAJ, registrado no CNPJ sob nº 04.829.898/0001-66, para o serviço essencial de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, localizada na Rod. BR 020, Km 03, Divisa CE/PI, Zona Rural, Parambu-CE.

3.2 A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, e a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inc. I, admitem a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. No presente caso, a inviabilidade de competição reside no fato de que somente a SISAR/BAJ detém a concessão do Poder Público para a prestação do serviço de abastecimento de água nessa região, outorgada pelo Decreto do Município de Parambu-CE nº 013/2022, de 04 de novembro de 2022.

3.3 A doutrina administrativa pátria é uníssona ao reconhecer a inexigibilidade de licitação quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço capaz de atender à necessidade da Administração Pública. A exclusividade da SISAR/BAJ, comprovada pela concessão municipal, configura a hipótese de fornecedor único, tornando impossível a competição entre licitantes.

3.4 A necessidade de abastecimento de água potável no Posto Fiscal de Parambu é patente, considerando a missão da SEFAZ de garantir a manutenção dos serviços públicos e a adequada estruturação de suas unidades operacionais. A atual solução de abastecimento por caminhão-pipa demonstra-se precária e sujeita a interrupções, impactando negativamente a eficiência dos serviços fiscais e administrativos, bem como as condições de trabalho dos servidores e o atendimento à população.

3.5 Dessa forma, a inviabilidade da competição está caracterizada pela falta de pluralidade de alternativa como bem definiu o professor (Marçal, 2023, p. 998) na seguinte passagem “Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é impossível”¹

3.5 Assim, seguindo essa orientação doutrinária, o objeto desta contratação por inexigibilidade, conforme item 1 do presente termo, está perfeitamente enquadrada na hipótese delineada no Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2022, considerando a inexistência de fornecedores de água tratada na zona rural do Município de Parambu-CE.

3.6 Diante do exposto, considerando a essencialidade desse serviço para a manutenção das atividades do Posto Fiscal de Parambu-CE, a comprovação da exclusividade da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2ª ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.



SISAR/BAJ na prestação desse serviço na região, está amparada pelo Decreto Municipal nº 013/2022, e em consonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela **inexigibilidade de licitação** para a contratação direta do Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Alto Jaguaribe – SISAR/BAJ, visando garantir o fornecimento contínuo e adequado do abastecimento de água tratada e esgotamento de sanitário na referida unidade da SEFAZ, promovendo a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é indeterminado, na forma do art. 109 da Lei federal nº 14.133/2021, combinado com o Art. 3º, III, da Portaria nº 094/SEFAZ-CE, de 21 de março de 2024.

3.2. A contratação do serviço de fornecimento de água tratada para a unidade do Posto Fiscal da SEFAZ em Parambu caracteriza-se como de natureza contínua, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, bem como nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que define como serviços contínuos aqueles que, por sua natureza, devam manter-se ininterruptos para assegurar a continuidade da atividade pública.

3.3. No presente caso, a essencialidade do serviço é evidente, tendo em vista que o fornecimento regular e ininterrupto de água tratada é condição indispensável à manutenção da salubridade, da higiene, da segurança e do adequado funcionamento das atividades fiscais e administrativas desenvolvidas no posto fiscal. A ausência de abastecimento comprometeria gravemente o ambiente laboral, expondo servidores e usuários a riscos sanitários e operacionais, o que afrontaria princípios constitucionais como a eficiência e a continuidade do serviço público.

3.4. Adicionalmente, a Portaria SEFAZ nº 094/2024 elenca expressamente o fornecimento de água tratada como serviço de natureza contínua, conferindo respaldo normativo interno à caracterização adotada neste procedimento. Trata-se, portanto, de serviço essencial cuja contratação deve observar regime jurídico compatível com a sua natureza permanente, inclusive no que se refere à possibilidade de vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o interesse público e a manutenção das condições de vantajosidade da contratação.

3.5. Diante disso, o enquadramento do fornecimento de água tratada como serviço contínuo revela-se juridicamente adequado e tecnicamente justificado, sendo medida necessária à garantia da regularidade das atividades da SEFAZ no município de Parambu, com amparo legal, normativo e alinhamento aos princípios da administração pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ) tem como missão "melhorar a vida das pessoas arrecadando com justiça e gerindo com excelência os recursos financeiros da sociedade", desta forma, contribuindo diretamente para a manutenção dos serviços públicos. Para a execução dessas atividades, é fundamental que suas unidades operacionais estejam plenamente estruturadas, garantindo condições adequadas de



trabalho aos servidores e atendimento eficiente à população. Nesse sentido, o fornecimento contínuo de água tratada e, eventualmente, a coleta de esgoto são serviços essenciais à manutenção da higiene, salubridade e funcionalidade das instalações.

4.2 Atualmente, a unidade do Posto Fiscal da SEFAZ em Parambu-CE enfrenta dificuldades relacionadas à logística do abastecimento de água, realizado exclusivamente através de caminhão-pipa. Esse método, além de obsoleto, está sujeito a frequentes interrupções devido a problemas mecânicos, atrasos no transporte e limitações de agendamento, comprometendo a continuidade dos serviços fiscais e administrativos prestados pela unidade. A imprevisibilidade desse modelo de abastecimento tem impactado negativamente as condições de trabalho, expondo servidores e usuários a riscos sanitários e à falta de recursos básicos.

4.3 Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de serviço de fornecimento de água tratada e, ou, coleta de esgoto por meio de prestadora regular, assegurando a disponibilidade contínua desses serviços essenciais. A região é atendida exclusivamente pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar), que se apresenta como a única solução viável para suprir essa demanda. Essa contratação garantirá a manutenção adequada das instalações, promovendo a eficiência operacional da unidade e a qualidade dos serviços prestados pela SEFAZ.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na contratação do Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) para a prestação dos serviços de fornecimento contínuo de água tratada e, quando aplicável, coleta de esgoto, destinados à unidade do Posto Fiscal da SEFAZ em Parambu-CE. Essa contratação visa assegurar a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento das atividades fiscais e administrativas, eliminando a dependência do modelo atual de abastecimento por caminhão-pipa, que tem se mostrado ineficiente e sujeito a falhas operacionais.

5.2. O serviço de fornecimento de água tratada será realizado de forma regular, com padrões de qualidade adequados ao consumo humano, conforme as normativas estabelecidas pelos órgãos reguladores. Caso a coleta de esgoto seja incluída, essa atividade seguirá parâmetros técnicos de destinação e tratamento adequados, atendendo às legislações ambientais e sanitárias vigentes.

5.3. A prestação dos serviços pelo Sisar se justifica pela exclusividade de atendimento na região, uma vez que essa entidade é a única com infraestrutura capaz de realizar o fornecimento contínuo de água tratada e a coleta de esgoto na zona rural da localidade. Esse modelo de contratação trará maior eficiência operacional, garantindo a regularidade do abastecimento, a redução de riscos logísticos e a melhoria nas condições de trabalho dos servidores da unidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação



6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.4.1.1. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água;

6.4.1.2. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

6.3.1.3 Atender às diretrizes da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é por prazo indeterminado, conforme Art. 109 da Lei federal nº 14133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

7.2.1.2. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.2.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a associação devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



8.10. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 01 (um) dia, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Termo, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato ou termo equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato ou termo equivalente.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.8. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.
- 11.1.8.1. A contratada deverá demonstrar a implementação de práticas de gestão eficiente dos recursos hídricos, incluindo o monitoramento e a redução das perdas de água no processo de captação, tratamento e distribuição.
- 11.1.8.2. A contratada deve assegurar que todos os efluentes sejam tratados de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo que o lançamento de esgotos tratados nos corpos hídricos não comprometa a qualidade ambiental.
- 11.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.1.12.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que



preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.21. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.

11.1.21.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.

11.1.22. Fornecer à Unidade Gestora da SEFAZ, até o 10º (décimo) dia do início da contratação, por meio de ofício, as seguintes informações:

a) Nome do preposto responsável para o recebimento de comunicações, ofícios, entre outros;

b) Endereço completo, incluindo CEP, para o recebimento de comunicações;

c) Número(s) telefônico(s) para contato;

d) E-mail disponível para a tramitação de mensagens eletrônicas.

11.1.22.1. Qualquer alteração ocorrida nos dados dispostos no subitem 12.1.22 e suas alíneas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por meio de ofício;



11.1.22.2. Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações contidas no subitem 11.1.22.1, não poderá alegar o não recebimento de comunicações, ofícios, intimações, entre outros, inerentes à execução do contrato e possíveis processos administrativos para se isentar de responsabilidade ou o cumprimento de outras prestações;

11.1.22.3. Quando a comunicação se der por meio eletrônico, através de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA, esta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando apenas os dias úteis, para confirmar ou questionar o recebimento, caso contrário, reputar-se-á como recebido e acordado, salvo se comprovada a falha no envio pela CONTRATANTE.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

19100001.04.122.421.20161.13.339039.01.500.9100000.0.2.01

12.2.1. Gestão/Unidade: **19100001**;

12.2.2. Fonte de Recursos: **500**;

12.2.3. Programa de Trabalho: **04.122.421.20161**;

12.2.4. Elemento de Despesa: **339039**.

Fortaleza-CE, 29 de abril de 2025.

Francisco Anselmo dos Santos Filho
Orientador da Célula de Infraestrutura

De acordo!

Guilherme França Moraes
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna